

Caderno de Ética e Deontologia Profissional

Legislação:

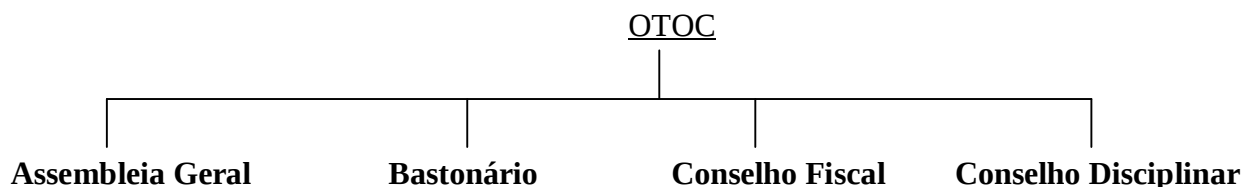
- Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (EOTOC)
- Regulamento de Inscrição de Sociedades Profissionais de Técnicos Oficiais de Contas e Nomeação pelas sociedades de contabilidade do Responsável Técnico
- Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas. (CDTOC)
- Lei da Procuradoria Ilícita – Lei nº 49/2004, de 24 de Agosto. (LPI)

OTOC – pessoa colectiva pública



Órgãos da Ordem:

Artº 24 EOTOC



Assembleia Geral:

Composição (artº 27) – membros individuais

Quórum - **1º Convocatória** – Maioria dos membros (será 50% + 1)

(artº 32) **Excepção:** (artº 30 nº2) no mínimo 3% dos membros mas só se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

2º Convocatória – Qualquer nº de presenças

- Na data marcada posteriormente à verificação da falta de quórum da 1º convocatória
- 1 hora depois da hora marcada **se** tal estiver na convocatória (artº 32 nº3)

Deliberação (Artº 33) maioria dos presentes (50% + 1)

Bastonário:

(artº 33 A)

Presidente

Conselho Superior
(Art. 33 B)

Função consultivo dos Bastonários:
Composto por 11 membros:

- Vice presidente
- 4 anteriores Bastonários
- 5 membros das regiões do país

Conselho Directivo
(Art. 34)

Composto por 7 membros:

- Presidente (é o bastonário)
- Vice presidente
- 5 vogais

Conselho Fiscal:

(artº 36)

Composição: 3 membros eleitos assembleia geral:

- Presidente
- 2 Vogais

Conselho Disciplinar:

(artº 40)

Composição: 3 membros eleitos assembleia geral:

- Presidente
- 2 Vogais

Competências – Instaurar e decidir os processos disciplinares (ver artº 79 - julgamento)

EXEMPLO

Supondo que a OTOC tem 80.000 membros individuais:

1. **Pode realizar-se uma reunião extraordinária da Assembleia geral, solicitada pelo Bastonário, 1 hora depois da hora marcada?**

Sim, se estiver previsto tal realização na própria convocatória. (artº 32 nº3).  (artº 30 nº2)

2. **Se a reunião tivesse sido solicitada por 2.400 membros?**

(artº 30 nº 2) no mínimo 3% dos membros mas só se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

3% dos 80.000 membros = 2.400 , logo tem os 3% dos membros pode-se fazer reunião.

Julgamento:

Art. 79 EOTOC

- Pena de suspensão superior a 2 anos só poderá ser aplicada da decisão que obtenha 2/3 dos votos dos membros do Conselho Disciplinar.

Revisão:

Art 84, nº 2

- Maioria absoluta dos membros do Órgão que proferiu a decisão disciplinar.

EXEMPLO

Pena de suspensão superior a 2 anos:

Lénia Carvalho

Quórum: maioria dos membros do conselho disciplinar – 2 membros

Deliberação: 2/3 dos membros – 2 votos a favor

Se houver empate:

- Votação PÚBLICA: o Presidente vota 2 vezes

Publica:

- votação nominal (identificação pl nome)
- Votação braço no ar
- levantados / sentados

Secreta:

- Escutirio
- Esferas (pretas/brancas)

12/03/2010

Sociedade de Contabilidade:

É uma sociedade cuja actividade é a prestação de serviços de contabilidade. Estas terão que ter um responsável TOC.

Sociedades Profissionais:

Os sócios são exclusivamente profissionais dos TOC e com inscrição em vigor. (artº 87)

EXEMPLO

X, Contabilidade, Lda → Sociedade de Contabilidade

António e Associados, Lda → Sociedade Profissional

16/04/2010

I

EXERCICIO 1

Alberto, gerente, foi condenado:

- a) Pela prática de um crime doloso de infidelidade nos termos do artº 509º, nº 3 do CSC.
 - b) Pela prática de um crime doloso de difamação;
 - c) Pela prática do crime previsto no artº 520º, nº 1 do CSC, na forma negligente.
- 1. Pode inscrever-se como TOC ?
 - 2. Quando solicitar o certificado de registo criminal, o que constará deste documento ?

Código das Sociedades Comerciais

Artigo 509.º (Falta de cobrança de entradas de capital)

- 1. O gerente ou administrador de sociedade que omitir ou fizer omitir por outrem actos que sejam necessários para a realização de entradas de capital será punido com multa até 60 dias.
- 2. (...).
- 3. Se for causado dano grave, material ou moral, e que o autor pudesse prever, a algum sócio que não tenha dado o seu assentimento para o facto, à sociedade, ou a terceiro, a pena será a da infidelidade. *(Trata-se de um crime contra o património tipicado no artº 224º do Código Penal e cuja pena é de “até três anos de prisão ou pena de multa até 240 dias”).*

Artigo 520.º (Convocatória enganosa)

- 1. Aquele que, competindo-lhe convocar assembleia geral de sócios, assembleia especial de accionistas ou assembleia de obrigacionistas, por mão própria ou a seu mandado fizer constar da convocatória informações contrárias à verdade será punido, se pena mais grave não couber por força de outra disposição legal, com pena de prisão até seis meses e multa até 150 dias.

Registo criminal

Artº 11º (Certificados requeridos para fins de emprego)

- 1** - Os certificados requeridos por particulares para fins de emprego, público ou privado, ou para o exercício de qualquer profissão ou actividade cujo exercício dependa de um título público ou de uma autorização ou homologação da autoridade pública devem conter apenas: **a)** As decisões que decretam a demissão da função pública, proibam o exercício de função pública, profissão ou actividade ou interditem esse exercício; **b)** As decisões que sejam consequência, complemento ou execução das indicadas na alínea anterior e não tenham como efeito o cancelamento do registo. **2** - Nos casos em que, por força de lei, se exija ausência de quaisquer antecedentes criminais ou apenas de alguns para o exercício de determinada profissão ou actividade, os certificados são emitidos em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 12.º, devendo o requerente especificar a profissão ou actividade a exercer.

Artigo 12.º - Certificados requeridos para outros fins

- 1** - Os certificados requeridos por particulares para fins não previstos no artigo anterior contêm a transcrição integral do registo criminal, excepto se a lei permitir transcrição mais restrita do conteúdo. **2** - Os certificados referidos no número anterior não podem conter informação relativa: **a)** A condenações por contravenção, decorridos seis meses após o cumprimento da pena; **b)** A decisões canceladas nos termos do artigo 15.º; **c)** A decisões canceladas nos termos dos artigos 16.º e 17.º, bem como a revogação, a anulação ou a extinção da decisão de cancelamento; **d)** A decisões que declarem uma interdição de actividades ao abrigo do artigo 100.º do Código Penal, quando o período de interdição tenha chegado ao seu termo; **e)** A condenações de delinquentes primários em pena não superior a seis meses de prisão ou em pena equivalente, salvo enquanto vigorar interdição decretada pela autoridade judicial.

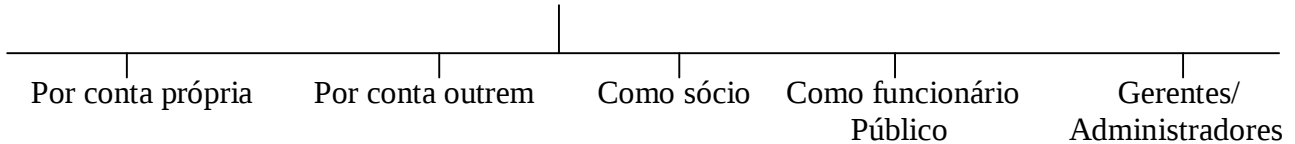
RESPOSTA

- 1. A alínea a) é que impede o TOC de se inscrever.
Pois é um crime de natureza económica art. 15 d) do EOTOC

2. O artº 11 nº 2 CSC, remete para o artº 12 nº1 e 2. Na alínea e) do nº 2 “a condenações de delinquentes primários em pena não superior a seis meses de prisão”, isto vê-se na alínea c) do exercício no crime previsto no artº 520, nº1 do CSC.

Logo, no documento constará todos os crimes

Modos de Exercício da Profissão de TOC



Por conta própria: (artº 7 nº1 a) EOTOC)

Profissional independente

Empresa em nome individual

Contracto de prestação de serviço – Cliente

Na falta do contracto escrito
(artº 7 EOTOC))

*Incumprimento da forma escrita
do contracto:*

- Nubidade- artº 220 C.Civil
- Infracção deontológica / disciplinar artº 18 CDTOC

Responsabilidade:

Consequência

- Civil – indemnização (artº52, nº4 EOTOC)
- Criminal – Prisão e multa
- Disciplinar – penas disciplinares (artº 63 EOTOC)
- Tributária (subsidiária) – pagar com o seu património os impostos dos clientes.
- Contra-ordenacional – coima; sanções acessórias (coima são montantes afixados e é em dinheiro a multa é dada em dias e depois convertida em dinheiro).

- Escrito (artº7 nº2 EOTOC)

- Conteúdo mínimo fixado na lei (artº9 nº 3 CDTOC)

Artº 9 nº 2
Rescisão

- Justa Causa
 - Pelo TOC
 - Pelo Cliente
- Mútuo acordo

Artº 16 CTOC

- Devolução dos documentos ao cliente no prazo de 60 dias
- com auto de recepção assinado pelo cliente de como recebeu os documentos.

Por conta outrem (artº 7 nº1 d) EOTOC)

Contracto individual de trabalho com:

- ✓ Outro TOC
- ✓ Sociedade de profissionais de TOCs e outras.
- ✓ Outras pessoas colectivas (privadas ou publicas) – Soc. Comerciais; cooperativas; Associações; Soc. Civil (actividade médicos, etc) – não é necessário ter TOC ou seja contabilidade.
- ✓ Empresário em nome individual

Como funcionário publico (artº 7 nº1 c) EOTOC)

TOC na administração publica:

- ✓ Central – Governo: directo (exp. ministério da agricultura) e indirecto
- ✓ Regional
- ✓ Local – autarquias locais
 - Municípios – Câmara municipal, Presidente, Assembleia municipal
 - Freguesias – Junta Freguesia, Assembleia Freguesia
 - Regiões administrativas – não existem

Como Sócios, Gerentes ou administradores (artº 7 nº1 b) EOTOC)

Sociedades Profissionais / Sociedades de Contabilidade

Como:

Sócios

Gerentes (SA) ou Administradores (Lda)

Artº 14 CDTOC

- Incompatibilidade nas funções da empresa que seja TOC e administrador/gerente na mesma empresa. Excepto se for uma Sociedade Profissional (todos os sócios são TOCs) ou uma Soc. Contabilidade. (norma interpretativa nº 1 da OTOC)

30/04/2010

Limites de actividade (artº 8º e 9º EOTOC)

MODO DE EXERCICIO		LIMITE	
Por conta Própria	a título principal	30 pontos	Artº 8, nº 2
	a título acessório	11 pontos	Artº 8, nº 3
Por conta d'outrem Contracto individual de trabalho com:	outro TOC; Soc. TOC; Soc. Contabilidade	30 pontos	Artº8, nº 2
	outras entidades não referidas	22 pontos	Artº8, nº 1

Excepções:

- Ultrapassar os limites – artº8, nº4 e artº9 nº 4 – deve ser corrigida no prazo de 1 ano (controlo da pontuação artº 10)
- “derrogação” (anulação) dos limites – artº8 nº 5 – requerimento à OTOC
- Empresas inactivas – artº9 nº3 – não são consideradas para pontuação se enviar à OTOC a IES dos 2 exercícios anteriores.

DIFERENÇAS

	SOC. PROFISSIONAIS TOCS	SOC. DE CONTABILIDADE
Definição artº 85 EOTOC	Os sócios são membros da OTOC com a inscrição em vigor e que exercem exclusivamente a profissão de TOC.	1 ou mais sócios não são TOCs e o objectivo social inclui a prestação de serviços de contabilidade Artº 12 do Regulamento STOC (limite) Artº 15 do Regulamento STOC (impedimento)
Natureza Jurídica artº 86	Sociedade Civil	Soc. Civil ou Comercial (outras actividades)
Forma	Forma Cicil – artº 980 Cod. Civil Forma comercial – art1, nº 4 CSC	Forma Cicil – artº 980 Cod. Civil Forma comercial – art1, nº 4 CSC
Pacto Social	Menções obrigatórias – artº 89 Aprovado pela OTOC – artº 88	Não se aplica
Administração	Só sócios – artº 4, nº 2 do Regulamento STOC	Não se aplica
Inscrição na Ordem	Artº 92 e 17ºA da EOTOC e 9º do Regulamento - 60 dias após a constituição sob pena de dissolução	Responsável técnico tem que ser TOC artº 13 e 14 do regulamento STOC - tem 60 dias, sob pena de impedimento do exercício de actividade de contabilidade.
Responsabilidade disciplinar	Artº 96, nº2 EOTOC – solidariamente responsável	Não se aplica
Responsabilidade Civil	Artº 97 EOTOC - Seguro de responsabilidade civil no	Não se aplica

	mínimo 150.000€ para: ➤ Soc. SA ➤ Soc. Lda - Incumprimento (artº 97, nº 3) responsabilidade ilimitada dos sócios	
Firma	Artº 90 EOTOC A. Nunes & Associados, STOC (Soc. Civil) A. Nunes, STOC Unipessoal, Lda (Soc. Comercial)	Aplica-se a lei correspondente, a comercial ou outra.
Morte de um sócio	Artº 94 EOTOC	

7/05/2010

Direitos e deveres do TOC – Cap VI EOTOC**DIREITOS – Artº 51º**

Perante:	
Administração Tributária – nº 3 e 4	• entrega e consulta processos – nº 3 • atendimento preferencial (excepto Seg. Social mas este contradiz artº 6 nº 1 d)– nº 4
O cliente – nº1	Recusa de assinar declarações fiscais com base no artº 6, nº1 c) EOTOC tem que assinar • Encerramento do exercício <u>Menos de 3 meses</u> Excepto: só com reconhecimento da OTOC da justificação do motivo art. 54º,2 EOTOC <u>3 ou mais meses</u> motivo justificado para rescisão de contracto Art. 12, nº1 e 6 e artº 15 CDTOC
OTOC – nº 2	

DEVERES GERAIS – Artº 52º

- Seguro de responsabilidade civil – artº 52º, nº 4 EOTOC
- Contrato escrito – art. 52, nº 5 EOTOC e artº 9º CDTOC
- Honorários – artº 52º, nºs 6 e 7 EOTOC e 15º CDTOC
- Sigilo profissional – artº 10º CDTOC
- Angariação de clientela/Publicidade – artº 53º EOTO deveres de informação artº11 CDTOC

DEVERES

Perante:	
Administração Tributária	Atº 55 EOTOC
O cliente	Artº 54º EOTOC; 11º CDTOC
Outros TOCs	Artº 56º EOTOC; 3º e 17º CDTOC • Apreciação do trabalho de colegas –(art 17 nº 5 e 6) dever de sigilo profissional (artº 10 CDTOC) • Substituição de colegas – prova equivocada de cumprimento do dever

	de contactar o TOC antecessor. Art. 56 nº 2 e 3
OTOC	Artº 57º, 58º e 10º EOTOC - Crimes públicos – a instrução não depende de queixa (semi-públicos) nem de acusação (particulares). Dever de participar através do OTOC, ao ministério público. - Pagamento de quotas – incumprimento – 66º nº3 EOTOC

10/05/2010

Crimes:

- Públicos – se ninguém disser nada
- Semi-publicos – depende de queixa
- Particulares – depende de queixa e acusação particular

O Toc não é obrigado a participar este crime (actos próprios dos advogados e solicitadores) de outro colega porque é considerado crime semi-publico artº 7 da lei da procuradoria ilícita. Pois o TOC só tem o dever de participar quando for considerado um crime público.

Responsabilidade dos TOCs

Tributária	- Subsidiária (artº 24, nº3 LGT) ↓ Reversão no processo de execução fiscal (artº 23 LGT)
Civil	- Seguro (artº11 da Lei 49/2004) ↓ Indemnização <i>como consequência</i>
Contra-ordenacional	- RGIT - Lei 49/2004 artº 8 ↓ Coima e sanções acessórias <i>como consequência</i>
Criminal	- Código penal - Lei 49/2004 artº 7 - RGIT ↓ Prisão e multa <i>como consequência</i>
Disciplinar	- Artº 59 a 84º EOTOC ↓ Infracção disciplinar artº 59, nº 2 EOTOC e 18 CDTOC ↓ Penas disciplinares (artº 63) e pena acessória de suspensão (artº 65) <i>como consequência</i> Competência: artº 60 e 83 Conselho disciplinar: • Instaurar o processo • Aplicar a pena – ver artº 79 • Revisão das penas – artº 84 Prescrição (extinção do direito de instaurar o processo disciplinar pelo decurso do prazo afixado na lei) artº 62 - 3 anos a contar da prática do facto MAS 3 meses após o conhecimento.

EXERCICIO

V

O TOC X, em Janeiro de 2006, aceitou a “contabilidade” da empresa Y, Lda sem ter, previamente, contactado o colega antecessor, W.

Em Dezembro de 2008, W tem conhecimento da identidade do novo TOC, apresentando, nesta data, uma queixa à CTOC.

A OTOC ainda está em tempo para instaurar o processo disciplinar ao TOC X ? Se sim, qual a pena aplicável ?

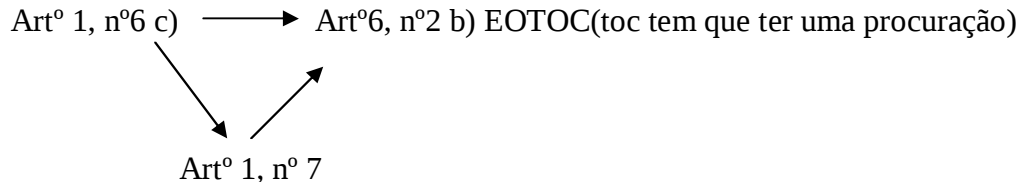
RESPOSTA:

Artº 62 - 3 anos a contar da prática do facto MAS 3 meses após o conhecimento.



Tem 1 mês para iniciar o processo. A pena será de suspensão (artº 66, nº4 j)) e o pagamento das quantias em dívida ao TOC anterior (artº 56, nº3) e Artº 65, a pena pode ir até aos 5 anos de inibição da função nos órgãos de da ordem.

Lei da Procuradoria Ilícita Lei 49/2004, de 24 Agosto



Artº 7 – Elementos do crime – interesse de terceiros + actividade profissional

(se o contabilista fizer um contrato de trabalho para um funcionário seu, não é crime pois não é de interesse de terceiros)

21/05/2010

EXERCICIO II

Supondo que a OTOC tem 80.000 membros:

1.1. Numa reunião ordinária da Assembleia-geral, a funcionar em primeira convocação, é tomada uma deliberação com 20.000 votos a favor ?

1.2. E se estivesse a funcionar em segunda convocação ?

RESPOSTA:

1.1: 80.000 membros

Artº 32 EOTOC quórum mais de metade logo tem que estar presentes 40.001 membros

Artº 33 EOTOC deliberação será mais de metade dos presentes, logo teria que ser 20.001,5

Lénia Carvalho

1.2: Artº 32, nº 2, referente ao quórum, qualquer nº de presentes na 2ª convocatória

Artº 33 EOTOC deliberação será mais de metade dos presentes

Quando na 2ª convocatória existir 40.0000 membros presentes e a votação for um empate então o presidente pode ter 2 tipos de voto, voto de qualidade (o voto dele vale por 2), o voto de desempate (vota novamente)

EXERCICIO III

Supondo que a OTOC tem 80.000 membros:

1.1. Pode realizar-se uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, solicitada por 2.400 membros, uma hora depois da hora marcada ?

1.2. E se a reunião tivesse sido solicitada pela Direcção da OTOC ?

RESPOSTA

1.1:

Reunião extraordinária – solicitada por 2.400 membros

Artº 30, nº 2

Solicitada no mínimo 3% dos membros da ordem $80.000 \times 3\% = 2.400$

Presenças (quórum) $\frac{3}{4}$ dos requerentes $2.400 = 1.800$

1.2:

É com qualquer numero de presenças (artº 32, nº2) coloca-se o artigo geral.

EXERCICIO IV

Um TOC que tenha conhecimento que um colega preparou a alteração de um contrato de sociedade de um cliente (acto próprio de advogado) é obrigado a participar à OTOC esse facto?

RESPOSTA

Na Lei 49/2004 – crime de procuradoria Ilícita – Artº 7

EOTOC Artº 58 os factos detectados na função são de interesse publico e estes constituem crimes públicos.

Mas como na procuradoria illicita artº 7 diz-nos que a não divulgação é considerado crime dependente de queixa (semi-publico), logo o TOC não é obrigado a fazer queixa.

EXERCICIO VI

Quais as consequências da condenação pela prática de um crime de procuradoria ilícita, no exercício da profissão de TOC ?

RESPOSTA

Artº 21 EOTOC – Cancelamento da inscrição

Artº 11 Lei Proc. Ilícita - indemnização

EXERCICIO VII

Se numa reunião do Conselho Disciplinar estiver o quórum mínimo pode ser aplicada uma pena de suspensão de 2 anos e meio ?

Lénia Carvalho
RESPOSTA

Artº 79, nº 2 EOTOC – 2/3 dos membros só para penas superiores a 2 anos, se for inferiores vai-se a regra geral artº 33.

TESTE 26/05/2009

3.1-

Artº 54, nº 2 EOTOC, só se o OTOC reconhecer que o motivo é justificado

2.1-

Sócio-gerente e TOC

Artº 14 nº 2 ODTOC – excepto se tratar de uma sociedade de contabilidade

II

103 do Regime geral que está descrito no texto, é um crime publico, logo é obrigado a participar nos termos do artº 58

2.3 -

Não se pode conciliar as 2 profissões advogado e TOC, só se pode estar inscrito numa das ordens.

1 –

Como é da União Europeia pode executar, mas se tiver num outro pais tem que ter reciprocidade do outro para o nosso.

3.4 –

Não, porque não podemos substituir se o colega não disser nada, mas temos que comprovar com carta registada c/ aviso recepção que iniciamos a contabilidade com aquele cliente.

Quando é que o colega pode substituir o outro TOC se não obtiver resposta, Artº 17, nº 4 a) CDTOC pode substituir logo se não obtiver resposta.